



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 077/2020.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 271/2020

Recebido em 24 de 09 de 2020

Senhor Presidente
Prazo Venc. em de de

Recebido por

• Leia-se em Sessão, 21 de setembro de 2.020.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 25/09/2020

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo as vossas mãos o presente projeto de lei que “Reconhece como de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ.”, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

A presente associação de caráter civil, benéfica e sem fins lucrativos foi fundada em 12 de maio de 2018, tendo por finalidade:

I – atuar na área de Saúde e da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e do bem estar físico, mental e social da criança, do adolescente, do idoso, da gestante e de seus familiares;

II – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do idoso, da gestante, do jovem e de seus familiares;

III – promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido, em eventos esporádicos;

A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, em especial na área da saúde, desenvolvendo potencialidades, adquirindo e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, idosos, gestantes e suas famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Por fim, as atividades desenvolvidas pela entidade de natureza cultural, esportiva e de lazer possuem foco na constituição de convivência, na formação para a participação e cidadania, no desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 24/09/2020
Set. Administrativa

John



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

103

crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, em especial a proteção à saúde.

Essas são as razões da presente propositura.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

**AO
EXMO SR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

27/10/2020

PROJETO DE LEI N° 077/2020. DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Reconhece como de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.708.220/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, nº 238, 3º andar, sala 06, Centro, neste Município de Ibiúna – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2020.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO JOVEM, AO IDOSO, A GESTANTE E SEUS FAMILIARES.

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ", é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 12 de maio de 2018, com sede na Rua XV de novembro, número 238, no 3º Andar, sala 06 na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo. Exercendo foro nesta Comarca. É uma entidade de atendimento à saúde e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da gestante e de seus familiares.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ tem por finalidades:

I - atuar na área da Saúde e da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e do bem estar físico, mental e social da criança, do adolescente, do idoso, da gestante e de seus familiares.

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do idoso, da gestante, do jovem e de seus familiares;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido, em eventos esporádicos.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, em especial na área da saúde, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, idoso, gestante e suas famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o





uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ irá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, em especial proteção à saúde.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;



5

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.



Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente executivo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos e na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.



Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente executivo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;



XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão executivo da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - vice-presidente;

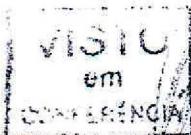
III - secretário;

IV - tesoureiro;

V - responsável técnico.

§1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (04) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente ou vice-presidente, quando julgar necessário.



§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente executivo:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

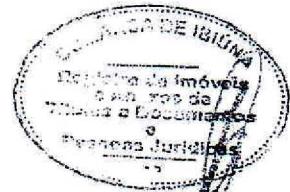
VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;



- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

- I – colaborar, de modo geral com a presidência;
- II – substituir o presidente quando julgar necessário;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – supervisionar junto ao presidente, os serviços de contabilidade e os relatórios da tesouraria.
- V - elaborar, conjuntamente com o presidente e com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- VI - elaborar, conjuntamente com o presidente e com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;



Art. 26. Compete ao tesoureiro;

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente e do vice-presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação, sob a orientação do presidente e do vice-presidente;

III - assinar com o presidente e vice-presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, e na ausência do vice-presidente e do secretário, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, do vice-presidente e do secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente e vice-presidente as correspondências;



13

III - assinar com o presidente e vice-presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente e vice-presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente e do vice-presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Do responsável técnico;

I - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

II - Da responsabilidade técnica pelos serviços de Psicologia a serem prestados por esta Organização;



§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se:

- I - acompanhar os serviços prestados;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;
- III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica;
- IV - em caso de desligamento da função ou afastamento da pessoa jurídica, comunicar a diretoria com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias);
- V - a atribuição legal do Conselho Regional de Psicologia é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe (Lei Federal nº 5.766, de 20/12/1971) de modo que a população tenha acesso a um serviço de qualidade.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.



15

Art. 30. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 31. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos;
- IV- voluntários.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;



II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 5º. A Associação poderá promover a organização de grupos de trabalho voluntário para alcançar seus objetivos sociais;

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente e vice-presidente executivo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;



VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 33. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento à saúde da criança, do adolescente e de suas famílias.

Seção II

Das Penalidades

Art. 34. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 35. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 36. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 37. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (seis) meses, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 38. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. São direitos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ:



VIS.
em
CONFIDENCIAL

1a

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 40. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, bem como sua família, lhes proporcionando atendimento á saúde em algumas especialidades;

II - zelar pela boa saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança, do adolescente e de seus familiares;

Art. 41. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 42. O mandato de todos os poderes da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ** é de 04 (quatro) anos, sendo permitido novas reeleições.

Art. 43. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 45. Para novo exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



Art. 47. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48. A associação “CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ” somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Saúde e Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.



21

Ibiúna, 12 maio de 2018.

Registro Civil de Ibiúna/SP
Ato praticado no VERSO

Rilda Castro Souto Oliveira

PRESIDENTE

VIS
24

VICE-PRESIDENTE

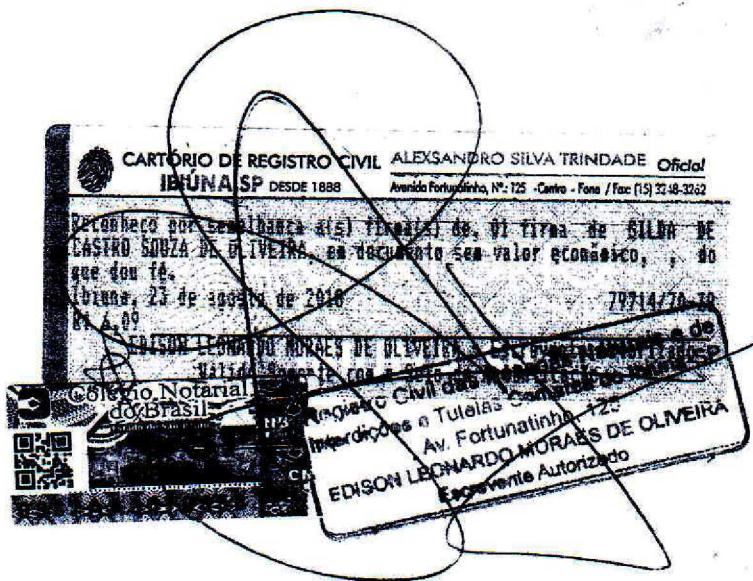
RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/SP: 381.228

Joelma Rodrigues de Camargo

JOELMA RODRIGUES DE CAMARGO - OAB/SP: 404.118



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiuna/SP
Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938
TÍTULO PRESTADO SOB O N° 4500

Em 27 de julho de 2018

DATA DA EXIGÊNCIA

Ibiuna, 04 de setembro de 2018



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de IBIUNA
Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938 Civil de
Título protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Pessoas Jurídicas
em 07/11/2018, e Registrado/Digitalizado sob o nº 4503
Ibiuna, 19 de novembro de 2018
ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$80,30 - Est.: R\$22,83 - Ispesp.: R\$16,82 - Sin.: R\$4,23 - Just.: R\$6,61
ISS.: R\$4,01 - FEDMP.: R\$3,86 - Tot: R\$136,36



Nome completo	cargo empossado	Assinatura
Ryne Nunes Guaresmi	Responsável Técnico	Ryne
Yago Otávio Vene	Consultor Fisco	Yago
Edna C. Sárcio Sozzi	Presidente	Edna
Beatriz Bandeira Dinn	Tesoureira	Beatriz
Carla Lacerda Santiago	Conselheira Fisco	Carla Lacerda
Domingos Cardolote Moraes	1º Vice-Presidente	Domingos
Edson Leonardo de Oliveira	Responsável Técnico	Edson
Flamila de Souza Pinto	Secretaria	Flamila de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 271/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de setembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 271/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de setembro de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

126




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 141/2020.

Meg.

Ibiúna, 28 de outubro de 2020.

Qd. 21

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

*- Leia-se em sessão
Ibiúna, 03/11/2020*

~~Presidente~~

Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº 077/2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 077/2020 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2020** - Reconhece como de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 28/10/2020

14:08M.
Sec. do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

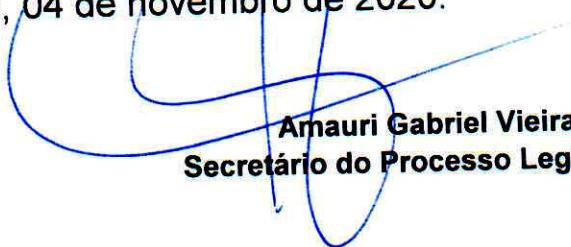
28/11/2020

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 28 de outubro de 2020 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 141/2020 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 271/2020 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2020.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 271/2020 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 04 de novembro de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo